



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 77

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Na Circular nº 133, de 9.4.70, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1970, façam-se as seguintes

Retificações

- Na 1ª coluna, item 5, 7ª linha, Onde se lê:
... sob os esquemas-referidos, ...
Leia-se:
... sob os esquemas retro-referidos, ...
- Na 3ª coluna, item 1.2, 7ª linha, Onde se lê:
... (ilegível), seguro, manipulação, ...
Leia-se:
... armazenamento, seguro, manipulação, ...
- No item 3, letra "c", 2ª linha, Onde se lê:
... própria (ilegível) produtor rural ...
Leia-se:
... própria do produtor rural ...

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 3.022-70 que lhe foi encaminhado pela Diretoria-Executiva da Autarquia, com fundamento no inciso IV do artigo 10 da Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964 e,

Considerando que cumpre reestruturar a Divisão de Manutenção por maneira a promover maior rendimento das atividades de seus órgãos componentes;

Considerando que, com a finalidade de estudar as modificações a serem introduzidas no organograma da Divisão, foi elaborado um plano geral aprovado pelos órgãos que lhe são imediatamente superiores;

Considerando que os resultados obtidos foram os mais positivos, conforme consta do parecer aprovado pelo Diretor-Executivo;

Considerando que o atual Regimento prevê a criação de setores resolve: Homologar o ato do Diretor-Executivo que aprovou a criação de setores na Divisão de "Manutenção", com as denominações e atribuições, como seguem:

- a) Setor de Manutenção Campo I abrangendo a Divisão de Papel não Amoeado (DVNA) a Cunhagem);
- b) Setor de Manutenção Campo II (abrangendo o Departamento Técnico e Divisão de Papel Moeda).

1 — Ao Setor de Manutenção de Campo I compete:

- a) executar a manutenção preventiva e corretiva conforme planejada

MINISTÉRIO DA FAZENDA

e programada pela SETE, de todos equipamentos de produção instalados na Fábrica de Papel Moeda;

b) inspecionar sistematicamente o funcionamento das máquinas e equipamentos, através de registros que devem ser encaminhados diariamente a SETE;

c) solicitar a OFME, através da SETE, reforço de mão-de-obra para serviços especiais, quando necessário;

d) propor a SETE modificações de equipamentos;

e) zelar pelo bom estado das ferramentas de cada máquina, propondo substituições ou novas aquisições quando necessário.

2 — Ao Setor de Manutenção de Campo II compete

a) executar a manutenção preventiva e corretiva conforme planejada e

programada pela SETE, de todos os equipamentos de produção não pertencentes à Fábrica de Papel Moeda;

b) inspecionar sistematicamente o funcionamento das máquinas e equipamentos, através de registros que devem ser encaminhados diariamente a SETE;

c) solicitar a OFME, através da SETE, reforço de mão-de-obra para serviços especiais, quando necessário;

d) propor a SETE modificações de equipamentos;

e) zelar pelo bom estado das ferramentas de cada máquina, propondo substituições ou novas aquisições quando necessário.

Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Roberto Ribeiro de Carvalho, Relator — Egberto de Faria Melo — Sócrates Galvão.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra a letra h, do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14

de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 156-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Agente Amaral, Auxiliar de Portaria 8, de acordo com a letra c, do artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 1º, § 2º, Alínea a, item I, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Processo SUNAB nº 3.880-70. Firma: Moinho Selmi-Dei S.A. — Indústria e Comércio. Município: Santo André. Estado: São Paulo.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, do desmembramento, por compra, da capacidade de moagem de 30.010 kg/24 horas do moinho de trigo

detentor do registro nº 2.599-50, localizado em Santo André — SP, de propriedade da empresa «Moinho Selmi-Dei S.A. — Indústria e Comércio», registrado sob o nº 3.936-52, localizado no município de Campinas, no mesmo Estado.

Em consequência, fica reduzida de 290.416 kg/24 horas para 260.406 kg/24 horas a capacidade de moagem do registro nº 2.599-50 e autorizada a empresa «Duratex S.A. — Indústria e

Comércio» a incorporar no registro nº 3.936-52 a capacidade ora desmembrada de 30.010 kg/24 horas.

Despacho, de 8.4.70, do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

«De acordo. A Secretária-Executiva, c, em seguida, ao Sr. Superintendente».

Despacho, de 10.4.70, do Sr. Superintendente da SUNAB.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Presidente em exercício do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

No 129 — Exonerar, a pedido, a partir de 31 de março de 1970, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Getúlio Savió Sobral, do Cargo em Comissão, Símbolo 1-C, de Delegado Regional deste Instituto no Estado de Sergipe.

Nº 130 — Exonerar, a pedido, a partir de 24 de fevereiro de 1966, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dona Ricardina Leão, do Cargo de Nível 7, da Classe Singular de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 131 — Designar Arison Ferreira Pinto, Procurador de 3ª Categoria, deste Instituto, lotado na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Liquidante da Associação Rural de Ibirubá, com poderes para destinar o patrimônio remanescente da referida Entidade para a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda., com sede no mesmo Município.

Nº 132 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1970, e no Boletim de Serviço nº 25, de 5 de fevereiro de 1970, que designou Ubiracy Ferreira de Araújo, Mensageiro, Nível 1, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário da Divisão de Comercialização e Revenda, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto.

Nº 134 — Demitir, de acordo com o art. 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

de 28 de outubro de 1952, Antonio Gil de Andrade, do Cargo de Nível 9-A, da Série de Classes de Porteiro, da Parte Ferrante do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Virgílio Galassi.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Presidente em exercício do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2, de 13 de março de 1970, do Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC —,

Considerando que as intervenções em Cooperativas, na forma dos artigos 90 e 91 do Decreto nº 60.597, de 19-4-67, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas Sociedades,

Considerando que de acordo com a legislação em vigor, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no que se refere à respectiva legislação;

Considerando, ainda, os termos dos ofícios nºs 618 e 619, de 31 de março de 1970, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, resolve:

Nº 13 — Decretar intervenção na Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Santos, sediada à rua General Câmara nºs 304-6, em Santos, no Estado de São Paulo, designando para Interventor o Senhor José Rodrigues Librado, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, acotando as necessárias providências ao resguardo do seu patrimônio representado perante as repartições federais, autárquicas, municipais, estabe-

lecimentos bancários (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (federal ou estadual), autoridades civis ou militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatório circunstanciado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, opinando conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da entidade, ou sugerindo sua liquidação.

Os casos omissos, ou de natureza relevante, serão submetidos aos órgãos superiores, de acordo com a legislação em vigor, correndo as despesas decorrentes da intervenção, por conta da Cooperativa atingida. — Virgílio Galassi

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 231 — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 17 de março de 1963, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Olivina Ferreira de Souza, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7.

Agência no Rio Grande do Norte

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O Agente da SUDEPE no Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969

combinada com o artigo 3 da Portaria nº 177, de 8 de maio de 1969, resolve:

Nº 5 — Conceder registro ao América Futebol Clube — Departamento de Pesca — nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte de acordo com os termos do artigo 31, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-1967. — Augusto Carlos Garcia de Viveiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 176 — a) considerar aposentado com fundamento no artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — a partir de 2 de agosto de 1969, Maria José Ferreira Muniz, Auxiliar de Enfermagem, P-1701.15-C, matrícula nº 1.674.797 (Processo nº 20.338-69);

2 — a partir de 9 de julho de 1969, Emilia Pechnik, Pesquisador Químico, TC-202.22.C, matrícula nº 1.754.491 (Proc. nº 2.845-70), e

3 — a partir de 18 de julho de 1967, Sebastião Pinheiro, Pedreiro, A-101.9-B, matrícula nº 2.145.900 (Proc. nº 1.429-70).

b) aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — José Caetano da Costa, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.145.940 (Proc. 1.433-70), e

2 — Maria Lília de Faria, Laboratorista, P-1602.9-B, matrícula número 1.754.703 (Proc. 22.469-69).

c) aposentar, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea «a», da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Yolanda Lopes, Escriturário, AF-202.10-B, matrícula nº 1.239.669 (Proc. 28.945-69).

Nº 177 — a) aposentar, com fundamento no artigo 197, alínea «c» da Constituição, combinado com o artigo 7º, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Marcos Galper, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.677.861, do Instituto de Matemática (Processo nº 12.427-69).

b) aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 102, item I, alínea «a», da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Paulo Jorás, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.235.270, da Faculdade de Odontologia (Processo nº 2.524-70). — Djacir Menezes.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, «ex-vi» da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 169 — Designar Francisco Martins Pinto Coelho, Médico, nível 21, do

Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada de Chefe do Centro Cirúrgico, símbolo 2-F, do Hospital Escola São Francisco de Assis, mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, vaga em virtude da aposentadoria de Rui Mello de Carvalho.

Nº 172 — Designar Thereza Maria Imbassahy da Silva dos Santos, Oficial de Administração, AF-201.14-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Secretário da Escola de Belas Artes, (Chefe da Secretaria da E.B.A.), símbolo 2-F, mantida pelo Decreto acima citado.

Nº 173 — Conceder dispensa a Aydil Grave de Andrade, Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, de substituto eventual do Encarregado do Herbário, símbolo 15-F, do Museu Nacional, mantida pelo decreto acima citado.

Nº 174 — Designar Emília Albina Alves dos Santos, Professor Assistente EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Encarregado do Herbário, símbolo 15-F, do Museu Nacional, mantida pelo decreto acima citado. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

Faculdade de Medicina

Parecer sobre acumulação

Processo nº 15.799-66

Interessado: Dr. Paulo Wolney Belache

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Dr. Paulo Wolney Belache, dos cargos de auxiliar de ensino (CLT), da Fac. de Med. da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de médico, nível 22, do Ministério da Saúde, com exercício na Biometria Médica da Santa Casa.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 28 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada: Clínica Médica além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico nível 22, já que executa exames radiológicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã — diariamente das 7 às 11 horas e as obrigações de Médico, nível 22, no da tarde diariamente de 12 às 18 horas.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que indica Dr. Paulo Wolney Belache na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1970. — *Luiz Feltó — Carlos Cruz Lima — J. P. Lopes Pontes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 368 — Considerar designada, a partir de 16 de março do corrente ano, a funcionária Maria José Grippi, Escriturária, nível 10, do Quadro Único de Pessoal — UFRJ, para responder pelo expediente da Seção de Cadastro e Estatística do Departamento de Administração Escolar desta Universidade, durante o período de férias de seu titular, Inúbia de Alencar Fernandes.

Nº 369 — 1 — Retificar os termos do item III, da Portaria nº 25, de 16 de janeiro de 1970, publicada no Boletim de Pessoal nº 4, de 22 de janeiro de 1970.

II — atribuir ao servidor Alderico Mendonça Filho, Economista da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, o salário mensal de NCr\$ 907,20 (novecentos e sete cruzeiros novos e vinte centavos), ficando a critério da Administração fazê-lo retornar ao encargo primitivo, quando julgar conveniente aos interesses da Administração, hipótese em que voltará aos salários e vantagens deste último cargo. — *Manoel Barreto Netto.*

Proc. nº 2.364-67; Referente: Paulino José Soares de Souza, Professor desta UFF.

Assunto: Parecer da Comissão designada para apurar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários no presente processo.

A Universidade Federal Fluminense designou a Comissão abaixo para apurar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários no processo nº 2.364-67, referente a Paulino José Soares de Souza (Portaria nº 294, de 27 de fevereiro de 1970, publicada no Boletim de Pessoal nº 10, de 5 de março de 1970).

2. Constam do processo documentos e declarações oficiais e o «Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro».

Tais documentos se referem aos horários a que está obrigado o professor Paulino José Soares de Souza, tanto na Faculdade de Direito do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Federal Fluminense como no Tribunal de Contas deste Estado, na qualidade de Subsecretário efetivo.

Trouxe, ainda, o professor Paulino José Soares de Souza, ao processo a prova de que está a perceber, juntamente com os seus vencimentos de Subsecretário do Tribunal de Contas, a parcela correspondente a «nível universitário». Juntou, agora, ao processo, cópia de pareceres emitidos no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e que versam sobre a aplicação de Direito Civil, Direito Administrativo etc.

3. O horário cumprido na Faculdade de Direito em nada coincide com o do Tribunal de Contas, verificando-se, assim, perfeita «compatibilidade de horários», através dos documentos, hábeis oferecidos.

4. Quanto à correlação de matérias irrecusável é que o professor Paulino José Soares de Souza exerce cargo que tem todas as características de técnico.

Está o interessado a perceber a parcela de nível universitário atribuído aos servidores do Estado, portadores de di-

ploma de curso superior (Lei nº 4.907, de 21 de novembro de 1961, art. 6º).

A tecnicidade do cargo de Subsecretário do Tribunal de Contas decorre das próprias funções que lhe são atribuídas. E funcionário que emite parecer de natureza jurídica sobre qualquer ramo de Direito, máxime relativamente a Direito Civil e Direito Administrativo, conforme se verifica dos pareceres anexados ao processo.

Aos Tribunais de Contas, segundo os preceitos Constitucionais, cabem principalmente julgar da legalidade dos atos (aposentadoria, reformas, pensões e contratos). Ora, julgar da legalidade de um ato é pô-lo em relação com a lei; é verificar se esta foi atendida ou respeitada; se foram cumpridos os seus ditames; entim, se o ato lhe foi submetido (à lei).

Induvidoso é que, como se manifesta Pontes de Miranda (Tratado de Direito Privado, vol. 31, f. 109) ao Tribunal «se confere a apreciação da legalidade ou ilegalidade do negócio jurídico, não se lhe atribuindo qualquer função de integração do negócio jurídico: apenas tem êle o controle jurídico no plano de administração» — ou, ainda, Julgar da Legalidade será a aferição do ato pelo critério da lei aplicável» (Manoel Ribeiro, «Atividade Jurisdicional dos Tribunais de Contas», in Revista de Direito Administrativo, Vol. 68, f. 55-56).

Ao Tribunal de Contas compete, pois apreciar a legalidade dos atos submetidos ao seu julgamento. É órgão, portanto, que julga, que decide, pratica atividade jurisdicional. Os atos da Administração passam pelo crivo do Tribunal de Contas para que este decida a respeito do acerto ou desacerto do assunto em exame, sob o Aspecto Legal.

E para o exame desse aspecto legal integram-se no Corpo Instrutivo — como seus dirigentes — o Secretário e os Sub Secretários do Tribunal de Contas (artigos 22 e 23 do Regulamento da Secretaria, anexo ao processo) — servidores que opinam em todos os processos preparados pelo Corpo Instrutivo e destinados ao pronunciamento do Tribunal (art. 22, d).

O Sub Secretário, além disso, é o substituto do Secretário (art. 85) — cabendo àquele executar todas as atribuições deste, como seu assistente (art. 23, do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas).

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVULGAÇÃO N.º 827 - 2.ª EDIÇÃO

PREÇO: NCr\$ 0,88

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

São idênticas, em consequência, as atribuições do Secretário e do Sub Secretário do Tribunal de Contas no que se relaciona com os pronunciamentos da legalidade dos atos submetidos ao Tribunal de Contas.

Assinale-se que, em parecer emitido pelo Consultor Geral da República, aprovado pela Presidência da República, em 29 de julho de 1964 (Revista de Direito Administrativo, Vol. 78, f. 351-352), decidido ficou que o cargo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento é de natureza técnica. E do Parecer constou o seguinte tópico:

(...) «A própria Comissão de Acumulação de cargos do DASP sempre admitiu a tecnicidade dos cargos de dirigentes de Secretarias de Tribunais. Há decisões nesse sentido, entre outras, a relativa ao cargo de Secretário do Tribunal de Justiça de Goiás (Parecer no processo nº 4.558-58, in Diário Oficial da União, de 10.6.958, f. 13.189)

Em Conclusão

Então, por isso, devidamente comprovados, na hipótese, os requisitos legais de compatibilidade de hora e de correlação de matérias (art. 6º e 8º do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954).

Em Niterói, 6 de abril de 1970. — *Scylla Souza Ribeiro, Relator. — Enéas Marzano — Luiz Henrique Stele Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

(*) PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 238 — De acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 208, de 13-8-69, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Claudeanor Nascimento França, para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.9-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — *Aristóteles Calasans Simões.*

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 125 — Exonerar «ex-officio», a partir de 9.4.1970, José Maria Agreli Litrenta, matrícula nº 2.232.355, do cargo de Técnico de Contabilidade — Código P-701.13A, efetivo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Alagoas, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 126 — Exonerar «ex-officio», a partir de 9.4.1970, José Lucas de Almeida, matrícula nº 2.364.675, do cargo de Zelador — Código GL-101.7A, efetivo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Fe-

(*) Nota do SPB — Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 31-10-1969.

deral de Alagoas, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo quadro de Pessoal.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

- Nº 130 — Exonerar «ex officio», a partir de 14.4.1970, Maria Madalena Silva, matrícula nº 2.089.192, do cargo de Auxiliar de Laboratório — Código P-1603.4, efetivo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Alagoas, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo quadro de Pessoal. — *Aristóteles Calasans Simões*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

- Nº 154 — Promover: No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente: De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964
- 1 — Com efeito a partir de 30 de setembro de 1963,

Por Antiquidade:

a) Série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

1 — Eliezer dos Santos Teixeira, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

2 — Geraldo Victor Edumar da Silva, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

3 — Hélio Pena, da classe A, nível 12 à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

4 — Feliciano de Faria Campos, da classe A nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969.

II — A partir de 30 de setembro de 1963,

Por Merecimento:

Série de classes de Oficial de Administração, AF-201:

1 — José Dionísio da Silva, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

2 — Maurício de Azevedo Cabral, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

3 — Owaldo Silveira, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

4 — Jacy Estrélla, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

5 — Dejamila Quintão, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

6 — Milton Rocha Mundim, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

7 — João Bôscio Tibúrcio de Oliveira, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

8 — Sabina Fonseca Horta, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

9 — Maria Angela Brant Moraes, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

10 — Clélia Vaz de Melo Tannus, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969;

b) Série de classes de Almoxtarife, AF-101:

1 — Iza Monteiro Tomáz de Oliveira, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vaga criada pelo Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto número 65.618, de 23 de outubro de 1968. — *Marcello de Vasconcellos Coelho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 85 — Retificar a Portaria nº 219, de 30 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1969, para, tornando sem efeito a promoção de José Ribeiro da Silva, declarar promovido o Ferreiro 8-A, Manoel Trajano da Silva, para a classe B, nível 9, por merecimento, e a partir de 31 de março de 1967.

Nº 86 — Retificar parte das Portarias nºs. 79, de 30 de junho, e 212, de 29 de setembro de 1967, publicadas no *Diário Oficial* de 28 de julho e 18 de outubro de 1967, respectivamente, para tornar sem efeito as promoções dos servidores abaixo relacionados, e que foram beneficiados pelo Decreto nº 64.813, de 14 de julho de 1969:

PORTARIA Nº 79-67

Oficial de Administração — AF 201

1 — Alfredo de Moraes Pinheiro — 16C

2 — Pedro Vieira dos Santos — 14B

3 — José Elias de Andrade — 10B

4 — Antônio Alves da Silva — 9B

5 — Carpinteiro — A 601

6 — Jorge Herculano da Silva — 12D

7 — José Monteiro da Silva — 10C

- 8 — Eletricista Instalador — A 802
- 9 — José Mariano da Silva Filho — 10C
- 10 — Eugênio Ferreira — 9B
- 11 — Correio — Sapateiro — A 902
- 12 — Lucrécio Vieira Costa — 8B
- 13 — Bombeiro Hidráulico — A 1201
- 14 — José Machado de Souza — 10B
- 15 — Mecânico Operador — A 1301
- 16 — Tomaz Cançado Neto — 10C
- 17 — Ferreiro — A 1703
- 18 — José Francisco de Souza — 9B
- 19 — Soldador — A 1706
- 20 — Ramiro Fonseca da Costa — 9B
- 21 — Inspetor de Alunos — EC 204
- 22 — Severino Machado de Araújo — 10B
- 23 — Porteiro — GL 302
- 24 — Francisco de Assis Alves — 11B
- 25 — Manoel Belarmino Alves — 11B
- 26 — Técnico Rural — P 205
- 27 — Lino Luiz Correia — 13B

PORTARIA Nº 219-67 Encadernador — A 406

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 93 — De acordo com o parágrafo único do Art. 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 26 de fevereiro do corrente ano, o prazo de posse no cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Expediente Escolar da Diretoria de Educação e Cultura, desta Universidade, para o qual foi designado o Sr. Natalício Camboim Neto, conforme Portaria nº 10, de 20 de janeiro do ano em curso, publicada no *Diário Oficial*, de 27 de janeiro de 1970.

Nº 94 — Nomear de acordo com o item III do Art. 12 da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, o Prof. Adjunto José Henrique Filho, do Quadro Único desta Universidade para exercer o cargo em Comissão símbolo 6-C, de Diretor da Divisão Agropecuária, na vaga decorrente da exoneração a pedido do Professor Lauro Ramos Bezerra. — *Adilson Erasmo de Azevedo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 136 — Conceder exoneração, a partir desta data, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Servente, GL 104.5, Terezinha de Jesus Pedrosa Alsinia, amparada pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069-62, matrícula no IPASE sob o nº 2.201.137, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Pelotas, lotada na Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. — *Renato Rodrigues Peixoto*.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 143 — Conceder exoneração, a partir de 23 de março de 1970, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, Aldiva Lucio, amparada pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069-62, matriculada no IPASE sob o número 2.119.561, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Pelotas, lotada na Faculdade de Odontologia. — *Delfim Mendes Silveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 84, DE 1970

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 961, de 17 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Endyha da Cunha Anastácio, nº 402.530, Técnica-Auxiliar de Mecanização, nível 11; nº 962, de 17 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Clélia Ribeiro Leal, nº 402.174, Técnica de Mecanização, nível 14; nº 963, de 17 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José de Assis Santos, nº 700.299, Motorista, nível 8; nº 964, de 17 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Denise Câmara Reynaud, nº 600.402, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MATO GROSSO

Nº 16, de 13 de abril de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de janeiro de 1970, Aurélio Costa número 704.548, Motorista, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 1.066, de 16 de abril de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de

maio de 1970, Luiza Valery, número 301.617, Oficiala de Administração, nível 16; nº 1.097, de 15 de abril de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de maio de 1970, Pedro Hartman, nº 301.525, Contador, nível 21; nº 1.098, de 15 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Adelaide Mantovani Del Gallo, nº 604.252, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; nº 1.069, de 15 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Auta de Aguiar Barros, nº 705.918, Telefonista, nível 6; nº 1.100 de 15 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Benedito Jeremias Gonçalves, nº 421.592, Escriturário, nível 8; nº 1.101, de 16 de abril de 1970 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de maio de 1970, Mário dos Santos, número 503.177, Contador, nível 22.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 528, de 15 de abril de 1970 — Atribui Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), nos termos da Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho PR-2.877-68 número 78-70, publicado no *Diário Oficial da União*, de 16 de março de 1970, a Henrique Lopes, nº 228.142,

para o desempenho dos encargos de Ajudante, ficando, consequentemente, excluído da DTS-SP.310-68, publicada no BSL nº 210.68.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 4.730, de 10 de abril de 1970 — Torna sem efeito a DTS. SRGB. ... 4.438-70, publicada no BS-INPS nº 49-70, referente aos servidores Gerson Alvim Teixeira, nº 201.973, Rivaldo Pereira de Andrade, nº 403.291, e Norma de Jesus Carneiro, nº 407.946; nº 4.784, de 16 de abril de 1970 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Marcos Ribeiro Bezerra, número 220.193, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle da Produção (C) símbolo 6.F, na RCGA — Grupamento de Fiscalização, e designa Amândio Soares, número 215.213, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.205, de 14 de abril de 1970 — Dispensa, a partir desta data, Américo Barbosa de Menezes, nº 602.845 da função gratificada de Procurador Regional-Adjunto para Consultoria, símbolo 6.F, em virtude de sua aposentadoria, conforme Portaria RESG 41-70, publicada no BS-INPS número 61-70; nº 1.206, de 14 de abril de 1970 — Designa Durcal Conti, número 203.024, para exercer a função gratificada de Procurador Regional-Adjunto para Consultoria, símbolo 6.F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 100, de 1970

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 768 — Retificar a Portaria número 1.848, de 3 de outubro de 1969, publicada no BI nº 197-69, que aposentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Zuleika de Souza Mendes, matrícula nº 1.833.537 na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de suas classificação no nível 21-B, da série de classes de Contador, a partir de 1º de junho de 1964, de acordo com o Decreto nº 66.004, de 30 de dezembro de 1969.

Nº 769 — Retificar a Portaria número 2.416, de 30 de dezembro de 1969, publicada no BI nº 6-70, que concede aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, a Raymundo Amaral Marinho, matrícula nº 1.890.307, na parte relativa à fixação dos proventos, que deve ser equivalente ao símbolo 4-F, correspondente à Função Gratificada de Encarregado de Depósito de Medicamentos (AMX), do Serviço Médico Local (SML), da Agência no Estado do Amazonas (AAM), nos termos da alínea a, do artigo 180, da Lei número 1.711-52, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964.

Nº 770 — Retificar o artigo 1º, da Portaria nº 2.055, de 31 de outubro de 1969, publicada no BI nº 210-69, que fixou os proventos de Anfremon D'Amazons Monteiro, matrícula número 1.695.539, em virtude de sua classificação no nível 21-B, da série de classes de Cirurgião Dentista, a partir de 1º de junho de 1964, de acordo com o Decreto nº 66.002, de 20 de dezembro de 1969.

Nº 771 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Luiz Car-

los Gomes dos Guimarães Wanderley, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.524.548, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 25 de dezembro de 1968.

Nº 772 — Dispensar, "ex-officio", nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 1952, em virtude de haver sido aposentado, Raymundo Amaral Marinho, Auxiliar de Enfermagem, nível 14-B, matrícula número 1.890.307, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado de Depósito de Medicamentos (SMD), do Serviço Médico Local (SML), da Agência no Estado do Amazonas (AAM), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 773 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAM — nº 7, de 9 de março de 1970, que designou Maria Augusta Bezerra de Lima, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.695.654, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (SMD), do Serviço Médico Local (SML), da Agência do Estado do Amazonas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 774 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAM — nº 8, de 9 de março de 1970, que dispensou em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Maria Augusta Bezerra de Lima, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (SMA), do Serviço Médico Local (SML), da Agência do Amazonas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 775 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAM — nº 9, de 9 de março de 1970, que designou Teresinha Oliveira da Costa, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.096.390, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa Assistência (SMA), do Serviço Médico Local (SML), da Agência do Estado do Amazonas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 776 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso I, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea b, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José Ribamar Gonçalves, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.910.951.

Nº 777 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso I, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea b, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Licea Bariga Nunes de Souza, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.079.324.

Nº 778 — Retificar a Portaria número 1.612, de 7 de agosto de 1968, publicada no BI nº 160-68, que aposentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Maria Avila Lima, matrícula nº 1.034.800, na parte referente à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção para o nível 14-B, a partir de 30 de junho de 1966, de acordo com a Portaria nº 231, de 5 de fevereiro de 1970.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 783 — Promover, a partir de 30 de junho de 1969, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12

de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, da classe TC.801.21.A, à classe TC. 801.21.A, à classe TC.801.22.B, na Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por antiguidade:

Luiz Tito de Castro Leão, ponto número 904, matrícula nº 1.912.470, na vaga decorrente do falecimento de Marcel Maurice Huet, em 28 de fevereiro de 1969.

Por merecimento:

Júlio Dickstein, ponto nº 933, matrícula nº 1.912.187, na vaga decorrente da aposentadoria de Renato de Oliveira Gonzaga, conforme Portaria número 558, de 28 de março de 1969, publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 8 de abril de 1969.

Nº 784 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto número 53.480-64, Manoel Mariano da Silva, ponto nº 4.435, matrícula número 1.513.080, da classe GL.303.7.A, à classe GL.303.8.B, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Geraldo Ribeiro da Silva, a partir de 31 de março de 1967, conforme Portaria número 42, de 13 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 19 de janeiro de 1970.

Nº 785 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos das vantagens previstas no art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964 e artigo 15, do

Decreto nº 60.091, de 1967, Euclides Mangabeira, Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, nível 14.B, matrícula número 1.647.598.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1970

Nº 788 — Designar Romeu Baptista Pereira Netto, Escrivente Datilógrafo-AF.204.7, ponto nº 7.307, matrícula nº 1.055.324, para exercer a função gratificada, símbolo 16.F, de Plantonista, da Seção de Mecanização — MEM, do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Ache Pillar*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9-70

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769-65, de 9 de setembro, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnico de Administração, ao seguinte profissional:

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro nº 2.336 e CRFA — 1ª Região, Registro número 158 — Silvio Caracas de Moura.

Art. 2º Fica homologado, para todos os efeitos da legislação em vigor, o registro que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1970. — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS. 3.757, de 1969.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 76

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando o que dispõem os artigos 13, 14, parágrafo único, alínea "a" e 24 da lei acima citada, resolve:

Art. 1º Determinar aos Conselhos Regionais que, através do seu serviço de fiscalização, procedam ao levantamento geral de profissionais universitários, não farmacêuticos, que exerçam atividades nos laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos.

Art. 2º Comprovado que os citados profissionais não se encontram devidamente inscritos, ou com inscrição suspensa nos seus respectivos Conselhos, devido à incompatibilidade prevista em lei, deverão inscrevê-los na categoria II dos CRFs da jurisdição, observadas as disposições legais.

Art. 3º O não cumprimento do estabelecido no artigo 2º determinará a aplicação da sanção prevista no artigo 24, parágrafo único da Lei número 3.820-60.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 77

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, — previstas na alínea "g" do artigo 6º de Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

Considerando o estabelecido na resolução nº 75, de 30 de dezembro de 1969;

Considerando a necessidade de estruturar a formação de profissionais qualificados e estimular o ingresso de interessados nas atividades subalternas da farmácia pública e privada;

Considerando a necessidade de ser dada qualificação ao pessoal subalterno, atualmente em exercício na farmácia pública ou privada, resolve:

Art. 1º Serão admitidos à inscrição nos CRFs, nos termos da resolução nº 75, de 30 de dezembro de 1969, os

car didatos que provarem, por via de certificado escolar, ter concluído o curso de Oficial de Farmácia, ministrado em ginásios orientados para o trabalho (GOT) e ou instituições de ens no oficiais ou particulares.

Parágrafo único. Os cursos serão registrados perante as Autoridades Educacionais competentes.

Art. 2º Os cursos para oficiais de farmácia, ministrados nas instituições referidas, deverão apresentar currículo mínimo que atenda as matérias abaixo discriminadas, bem como as cargas horárias especificadas:

Iniciação às ciências (Noções Elementares de Física, Química e Biologia): 90 horas

Lições sobre formas farmacêuticas: 20 horas

Lições de Organização (arrumação, apresentação e depósito de mercadorias): 20 horas

Lições de Saúde Pública: 10 horas

Lições de comercialização de produtos farmacêuticos: 10 horas

Carga horária mínima: 150 horas

§ 1º As matérias de "Noções sobre formas farmacêuticas" e "Normas de comercialização de produtos farmacêuticos" deverão ser ministradas por farmacêuticos, com a participação dos mesmos nas bancas examinadoras.

§ 2º O ensino das matérias constantes do presente currículo mínimo deverá ser ministrado em preleções teóricas, demonstrações e exercícios práticos.

§ 3º Não serão admitidos candidatos portadores de certificados emitidos por cursos de correspondência.

Art. 3º Constituem requisitos mínimos para a qualificação de oficiais de farmácia perante os CRFs, sem prejuízo das demais exigências regulamentares:

a) certificado de conclusão de curso primário;

b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

c) prova de quitação com o Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 anos;

d) aprovação em curso de oficial de farmácia, objeto da presente resolução.

Art. 4º Os CRFs inscreverão os oficiais de farmácia, habilitados nos termos da presente resolução, na categoria III do artigo 14 da Lei número 3.820-60.

Art. 5º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970 — Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 78

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência legal, e

Considerando que a anuidade devida aos CRFs se assemelha à taxa, em face do seu caráter de contribuição parafiscal;

Considerando que as entidades governamentais gozam de imunidade tributária, mas tão-somente no que tange a impostos, resolve:

Art. 1º Revogar a resolução nº 4, de 22-1-1962.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1970. — Afonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 407

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 27 de fevereiro de 1970, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Alcides Ludovico referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8 e julgá-lo improcedente, contra o voto do relator.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1970. — Mário Pereira de Araújo, Cons. Com Voto Vencedor. — Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 408

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 27 de fevereiro de 1970, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de João Teixeira Pinto referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9 e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1970 — Aldo Brito, Relator. — Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 409

Visto, relatado e discutido este processo no qual o senhor Hildebrando Sartori, do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III —

acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista o referido senhor é titular de direito adquirido, defluente do Decreto-lei 20.377-31, combinado com o artigo 32 da Lei 3.820-60, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotadas as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Mário Pereira de Araújo, atuando como Revisor o Conselheiro Antenor Landgraf.

Sala das Sessões, 25 de março de 1970. — Mário Pereira de Araújo, Relator. — Antenor Landgraf, Revisor. — Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 410

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Edson Sismotto e João Andrade Ferreira; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-5) — Hugo Willon, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator, Farm. Antenor Landgraf, com a concordância do Conselheiro Revisor, Farmacêutico Mário Pereira de Araújo.

Sala das Sessões, 25 de março de 1970. — Antenor Landgraf, Relator. — Mário Pereira de Araújo, Revisor. — Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 411

Vistos, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento de Joanna Eberhardt — Irmã Regina, inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, amparado pela Lei nº 4.817, de 29 de outubro de 1965, e pela Resolução nº 45 do CRF, de 22 de agosto de 1966, conforme relatório e voto do Conselheiro Relator, Farm. Antenor Landgraf, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Mário Pereira de Araújo, o que fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 25 de março de 1970. — Antenor Landgraf, Relator. — Mário Pereira de Araújo, Revisor. — Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o artigo 18 do Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 113 — Designar o Profissional Especializado "C" Sumio Hassano para chefiar a Equipe de Campo Itinerante Granitos.

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o artigo 18 do Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 114 — Designar o servidor Lister de Araújo, Profissional Especializado "A", para Chefiar a Equipe de Geo-

física do Departamento de Exploração Mineral.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 115 — Designar o Dr. Luiz Alves de Almeida para substituir o Diretor do Departamento de Exploração Mineral, em todos os seus impedimentos. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Divisão do Material

Termo de Contrato nº 7-70 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764-1) sediada em Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 184, neste ato denominada apenas Contratante e a firma Eicom — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CGC 92696038) estabelecida em Porto Alegre (RS), à rua Moura Azevedo, 491, aqui denominada simplesmente Contratada para o fornecimento e instalação do equipamento da área de Refrigeração, da Cozinha Central da União Universitária, na Cidade Universitária, em Santa Maria (RS).

Os 19 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta, nesta cidade, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato, para o

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 8-69 — Edital nº 9-69 — processo nº 14517-69, compromete-se a fornecer e instalar o equipamento da Área de Refrigeração, da Cozinha Central da União Universitária, composto de: Armário Frigorífico para Carnes, com 4 (quatro) seções independentes; Armário para Peixes, com 1 (uma) seção; Armário Frigorífico para Laticínios e Ovos, com 3 (três) seções independentes; Armário Frigorífico para Frutas e Verduras, com 2 (duas) seções independentes e 1 (uma) Câmara Fria para Lixo, conforme descrição ou referências contidas nos itens 17 e 18 até 22 da proposta da

Contratada, correspondendo à Alternativa II (com 6 equipamentos para atender aos armários frigoríficos) sendo que o equipamento frigorífico descrito no item 19.1.4 deve ser com os evaporadores tipo serpentina referidos na letra «d» do citado item. As características e especificações técnicas (dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação etc.) são as mencionadas na proposta da Contratada, constantes de fls. 102 a 114, do processo nº 14517-69, cujos dizeres ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Valor dos Armários Frigoríficos — NCr\$ 125.350,00.

Valor da Câmara Fria para lixo — NCr\$ 16.740,00

Valor global dos equipamentos (fornecidos, instalados e em funcionamento no prédio da União Universitária — Cidade Universitária — Santa Maria (RS), incluindo impostos federais, estaduais e municipais, fretes, carretos, etc.) — NCr\$ 142.140,00.

Cláusula Segunda: O fornecimento e a instalação do equipamento ora contratados serão efetuados dentro do seguinte cronograma:

a) **Projetos das redes hidráulicas e elétricas:** Serão apresentados dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato, acompanhados das especificações e relação do material necessário.

b) **Armários frigoríficos — 1)** Os gabinetes e os equipamentos serão entregues até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato;

2) A montagem do equipamento e os testes serão efetuados até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega.

c) Câmara frigorífica para lixo —
1) Os serviços serão iniciados até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato;

2) O isolamento térmico será concluído até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato;

3) A montagem do equipamento frigorífico e testes finais, serão efetuados até 60 (sessenta) dias contados da data das assinaturas deste contrato.

Cláusula Terceira: A Contratante poderá aplicar à Contratada a multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder dos prazos mencionados na cláusula segunda.

Cláusula Quarta: O valor global da despesa com a execução deste contrato é de NCr\$ 142.140,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta cruzeiros novos) e correrá à conta da verba: 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 3 — Prosseguimento e conclusão de obras; 238 — Prosseguimento de Obras União Universitária, do Orçamento da Contratante.

Cláusula Quinta: O pagamento do equipamento da área de refrigeração, cuja aquisição é o objetivo deste contrato, poderá ser parcelado, da seguinte forma, mediante apresentação de faturas (3 vias) com assinatura de apresentação e recibo, acompanhadas de notas fiscais (2 vias) devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras da Contratante:

I — Armários frigoríficos — a) até 70% (setenta por cento) do valor dos armários, quando da entrega dos mesmos e respectivo equipamento;
b) o restante na conclusão da montagem dos equipamentos.

II — Câmara fria para lixo — a) até 50% (cinquenta por cento) na entrega dos equipamentos;
b) o restante na conclusão da instalação.

Cláusula Sexta: A Contratada garante e se responsabiliza pelo perfeito funcionamento do equipamento ora contratado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, desde que não sejam feitos consertos ou reparos por terceiros, sem prévia (e por escrito) autorização, comprometendo-se a substituir e reparar, gratuitamente, toda e qualquer peça cujo defeito de fabricação ou de montagem seja devidamente atestado. Esta garantia não abrange os motores elétricos e os dispositivos de controle.

Cláusula Sétima: A Contratante, se julgar conveniente, poderá atribuir à Contratada, a execução das redes hidráulicas e elétricas inerentes à área de refrigeração, pagando a respectiva mão-de-obra de acordo com a seguinte tabela:

Oficial montador de frio — NCr\$ 8,00/hora

Meio oficial montador de frio — NCr\$ 6,00/hora.

Oficial pedreiro e isolador — NCr\$ 6,00/hora.

Oficial eletrcista — NCr\$ 8,00/hora.

Ajudante — NCr\$ 4,00/hora.

Cláusula Oitava: Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todos os demais dizeres da proposta da Contratada, constante de fls. 102 a 114, do processo nº 14.517-69, que não foram abordados nas cláusulas anteriores.

Cláusula Nona: A execução deste contrato está garantida pela caução de NCr\$ 7.107,00 (sete mil, cento e sete cruzeiros novos), prestada pela Con-

tratada, conforme guia de recolhimento número 4.816.

Cláusula Décima: A Contratada se declara ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200 de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Termo de Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 19 de março de 1970.
— Contratante: Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Contratada: José Jarbás Giorgetta.

Testemunhas: Getúlio Pereira Brum. — Ubiracy Souza.

Termo de Contrato nº 13-70 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764-1) sediada em Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 1184, neste ato denominada apenas Contratante e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A (CGC 33067745) estabelecida à Av. Farapos, 918, em Porto Alegre (RS) neste ato denominada simplesmente Contratada, para fornecimento e instalação de um Sistema de Sinalização e Comando à Distância dos Sistemas de Exaustão das Capelas Químicas do Instituto de Química (Prédio nº 2 dos Institutos Centrais).

Aos 3 dias do mês de abril de 1970, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente Contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o seguinte:

Cláusula Primeira: A Contratada compromete-se a fornecer à Contratante, de acordo com a sua proposta — orçamento nº 7031, de 18.11.69 — constante de fls. 12 e 13 do processo nº 14.718-69, o equipamento a seguir descrito, que instalará no prédio do Instituto Central nº 2 (Química) e entregará em perfeito funcionamento:

Sistema de sinalização e comando à distância dos sistemas de exaustão das capelas Químicas, constituído de:

46 — Estações de comando, tipo KEH — 3.205-B, compreendendo uma lâmpada piloto e botões, sendo um comandando um relé de operação e o outro para desligamento desta operação;

46 — Sinaleiros, tipo KEH-8322, para instalação sobreposta, em forma triangular com visibilidade de todos os ângulos, destinados à instalação sobre a porta da respectiva sala;

19 — Relés, tipo KFA-1301, equipados com contato de mercúrio para comando de equipamentos com capacidade de carga até 10A em corrente monofásica;

1 — Quadro de sinalização, para montagem embutida, nas dimensões de 385x 315x 60mm, em acabamento com tampa de metal cromado, contendo 20 lâmpadas de sinalização e porta etiquetas;

19 — Transformadores redutores de 220 volts, para 24 volts, com capacidade para alimentar o sistema em referência;

8000m — de fio, tipo EKUB — 1x22;

300m — de fio plasticumbo, nº 18;

1500m — de fio, tipo EK 2x22.

Preço global do equipamento, incluindo material miúdo e mão-de-obra para a instalação, impostos federais, estaduais e municipais, frete, carreto e embalagem. — NCr\$ 24.048,90.

Cláusula Segunda: A Contratada observará os seguintes prazos na execução deste Contrato:

a) Entrega do equipamento — até 60 (sessenta) dias contados da data do contrato;

b) Instalação do equipamento — até 100 (cem) dias contados da data da entrega dos materiais.

Cláusula Terceira: A Contratante poderá aplicar à Contratada a multa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder dos prazos estipulados na cláusula segunda.

Cláusula Quarta: O montante da despesa corrente do presente contrato é de NCr\$ 24.048,90 (vinte e quatro mil, quarenta e oito cruzeiros novos e noventa centavos) e correrá à conta da Verba: 250 — Educação — 254 — Ensino Superior — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 3 — Prosseguimento e conclusão de obras — 236 — Prosseguimento das obras de construção dos Institutos Centrais, do Orçamento da Contratante.

Cláusula Quinta: O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de faturas discriminativas (três vias) com assinatura de apresentação e recibo e notas fiscais (duas vias).

Cláusula Sexta: Estarão a cargo da Contratante a interligação dos equipa-

mentos, com as diversas chaves (do tipo de comando à distância) de ligamento dos motores dos respectivos exaustores, bem como os serviços de alvenaria, carpintaria e tubulação.

Cláusula Sétima: A Contratada garante o perfeito funcionamento do equipamento fornecido pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da entrega, obrigando-se a substituir, durante esse tempo, gratuitamente, todas as peças que apresentarem eventuais defeitos de fabricação ou de montagem.

Cláusula Oitava: A execução do presente contrato está garantida pela caução de NCr\$ 1.202,44 (hum mil, duzentos e dois cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) conforme guia de recolhimento nº 4.807.

Cláusula Nona: A Contratante declara-se ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 3 de abril de 1970. — Contratante: Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Contratada: Jorge Guilherme Bertschinger.

Testemunhas: Getúlio Pereira Brum. — Ubiracy Souza.

(1336-B — 22.4.70 — NCr\$ 50,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismo torácicos.

4 — Ateccões cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

- 1 — Afecções supurativas do pulmão.
- 2 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 3 — Aneurismas da aorta torácica.
- 4 — Afecções cirúrgicas do pericárdio.
- 5 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
- 6 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 7 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 8 — Cardiopatias adquiridas, fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 9 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
- 10 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 11 — Afecções congênitas do pulmão. Emfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 12 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 13 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 14 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao

concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamento, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningeomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.

- 23 — Síndromes radulares. Hérnia de disco.
 - 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.
 - 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
 - 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
 - 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
 - 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
 - 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
 - 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
 - 31 — Hidrocefalia.
- Dias 12-3 a 2-12-70

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 842, de 13 de novembro de 1969, modificada pelas Portarias nºs 939, de 12 de dezembro de 1969 e 46, de 4 de fevereiro de 1970, do Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cumprimento de ordem do Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e, pelo presente edital, Severino Luciano de Arruda, Trabalhador GL-402.1, Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da referida Universidade para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na Faculdade de Farmácia — Secretaria, sito na Avenida Wenceslau Braz, 49-fundos, Botafogo — GB, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1970. — *Maria da Aparecida Lacerda de Araújo César*, Secretária.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 23-2-67
e da Lei nº 8.308, de 7-7-63

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,21

A VENDA:

Na Guanabara

Local de Venda: Avenida Rodrigues Alves nº 0

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

No sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, NCr\$ 0,16